

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0007/2024
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Itapipoca e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0015/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/015/2024)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede Itapipoca > Manancial / Captação Gameleira: sem placa indicativa de que aquela é área de preservação e destinada ao abastecimento de água e RAP-06 sem identificação e escada tipo marinho sem gaiola de proteção; > Manancial / Captação Poço Verde: falta de identificação da área e caixas sem tampas de proteção; > Manancial / Captação Garapa: sem placa indicativa de que aquela é área de preservação e destinada ao abastecimento de água; > ETA-02: dispositivos como registros, entre outros, sem caixas de proteção ou caixas sem tampas; > ETA-02 / Floculadores (FLC-01 e 02) / Decantadores (DEC-01 A 04) / Filtros (F-01 a 08): bombeamento e tubulações hidráulicas instalados de forma precária e improvisada, tem-se conjunto motor-bomba sem base de sustentação e tubulações conduzidas por sobre o piso da passarela ou cruzando a mesma e obstruindo a passagem; instalações elétricas inadequadas com cabos/fiação sem eletrodutos de isolamento e proteção, conduzidos pelas grades de proteção (corrimões) e por sobre o piso das passarelas, lâmpadas instaladas nas grades de proteção (corrimões) ou em postes improvisados; > ETA-02 / Filtros F-09 a F-11: filtros sem tampas; sem escadas tipo marinho ou escadas tipo marinho inadequadas, sem guarda-corpo acima do patamar superior da estrutura e sem gaiola de proteção; > ETA-02 / REN-01: reservatório não tem controle de nível e água transborda, inundando e lavando a laje de cobertura, cuja água retorna para dentro do mesmo, por meio da chaminé da abertura de inspeção que está quebrada; tubulação por sobre a laje de cobertura; > ETA-02 / Cloração: escadaria de acesso sem corrimão, disjuntores sem caixas

Constatações:	de proteção e caixas elétricas sem tampas; > ETA-02 / RSE-01: sem identificação, sem escada tipo marinho, instalações elétricas sem eletrodutos de isolamento e proteção, sem ventilação e caixas sem tampas; > RAP-05: não tem escada tipo marinho e sem iluminação; > ETA-01 / REL-01: sem identificação; > ETA-01 / Casa de Química: escadaria sem corrimão; > ETA-01: casa dos registros/filtros/laboratório sem identificação; > RAP's Estrada da Serrinha: três reservatórios sem identificação; > EERD-01: sem identificação; > EERD-SN: sem identificação; > RAP-03: sem infraestrutura de isolamento e proteção. Localidade de Deserto > ETA / Pátio externo: macromedidor sem caixa de proteção; > ETA / Filtros: sem tampas de cobertura do filtro e da caixa de saída da água; > ETA / RAP-01 (Deserto): sem ventilação; cabos elétricos inadequados soltos sobre a laje e enrolados na grade de proteção, sem eletroduto de isolamento e proteção. Localidade Lagoa da Cruz > ETA / Casa de Bombas: sem identificação; > ETA / Casa de Química: sem identificação; > ETA / Filtros: filtros sem identificação e sem tampas; F-01 e F-02 sem escadas tipo marinho e F-03 com escada tipo marinho sem gaiola de proteção; > ETA / RAP's: sem identificação; escadas tipo marinho sem gaiola de proteção; > ETA / Macromedidor e outros: laboratório sem identificação e instalação de macromedidor sem caixa e caixa sem tampa; > REL-01: não há iluminação para trabalhos noturnos.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos

Constatações:

Fundamento Legal:	órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento de todas as indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 05/07/2024	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____